

Processo n.: @RLI 20/00268794

Assunto: Relatório de Instrução sobre exame da estrutura organizacional do Poder Executivo e a proposta de medidas para incorporação da Secretaria de Integridade e Governança pela Controladoria-Geral do Estado

Interessados: Carlos Moisés da Silva, Casa Civil, Cristiano Socas da Silva, Controladoria Geral do Estado, e Naiara Czarnobai Augusto

Unidade Gestora: Gabinete do Governador do Estado

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 148/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

Considerando que a própria Controladoria-Geral do Estado entende pertinente a otimização dos recursos públicos e consequentemente dos trabalhos por meio do ajuste da estrutura administrativa, incorporando-se a Secretaria de Integridade e Governança à Controladoria-Geral do Estado;

Considerando que é possível e viável que a execução de todas as atribuições necessárias quanto ao controle interno, corregedoria, gestão de riscos, governança e compliance sejam executadas em um único órgão, visando a melhoria da gestão pública;

Considerando que o Grupo de Trabalho concluiu que tanto a SIG quanto a CGE desempenham atividades que contribuem para uma boa administração, sendo indiscutível a necessidade de maior diálogo entre ambas, para haver harmonia e sinergia entre estes órgãos afins, para então fortalecer as macro funções de controle, com ações de combate à corrupção, a promoção da transparência e o fomento ao controle social;

Considerando que o Grupo concluiu também que, caso este Tribunal sugira a modificação da atual estrutura vigente, devem ser observados os preceitos estabelecidos no Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências;

Considerando que conforme o art. 2º do Decreto n. 2.382/2014, a coordenação e orientação de todos os atos e procedimentos relativos ao trâmite do processo legislativo no âmbito do Poder Executivo compete exclusivamente à Secretaria de Estado da Casa Civil, como órgão central do Sistema, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos e, por fim;

Considerando que a questão relativa à estrutura administrativa do Governo do Estado se insere dentro do poder discricionário do titular do Executivo, sendo adequado que o Exmo. Sr. Governador do Estado avalie a pertinência e oportunidade de rever a estrutura do Poder Executivo quanto à incorporação da Secretaria de Integridade e Governança pela Controladoria-Geral do Estado:

1. Conhecer do **Relatório de Inspeção DAE/CAOP n. 039/2020**.

2. Sugerir ao Excelentíssimo Governador do Estado que reveja a estrutura do Poder Executivo Estadual quanto à incorporação da Secretaria de Integridade e Governança pela Controladoria-Geral do Estado e proceda as ações pertinentes à alteração da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, nos termos da legislação vigente.

3. Caso entenda inadequada a sugestão, apresente justificativas, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, que demonstrem a necessidade de manutenção das duas estruturas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

4. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) que realize, através da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) e da Diretoria de Contas de Gestão (DGE), auditoria de natureza operacional e de regularidade, caso não seja atendida a sugestão do item 2 ou os estudos técnicos apresentados não logrem comprovar a necessidade de manutenção da SIG e da CGE.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Inspeção DAE/CAOP n. 039/2020, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado da Casa Civil, à Secretária Executiva de Integridade e Governança e ao Controlador-Geral do Estado.

Ata n.: 7/2021

Data da sessão n.: 22/03/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC